



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

**TC-002938.989.20-9**

**Prefeitura Municipal:** Pedregulho.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Dirceu Polo Filho.

**Advogado(s):** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. REGIME ORDINÁRIO. DIVERGÊNCIAS NOS REGISTROS. COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA DOS PAGAMENTOS. RELEVADO. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DAS CONTAS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.**

**Aplicação total no ensino:** 29,66% (mínimo 25%).  
**Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 77,10% (mínimo 60%).  
**Total de despesas com FUNDEB:** 100% (99,77% no exercício e parcela diferida no 1º trimestre).  
**Investimento total na saúde:** 22,58% (mínimo 15%).  
**Transferências à Câmara:** Em ordem.  
**Despesa de Pessoal:** 44,80% (máximo 54%).  
**Encargos sociais:** Em ordem.  
**Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem.  
**Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros (relevado).  
**Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 1.039.811,56 (1,80%).  
**Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 1.759.328,09.  
**Restrições do Último Ano de Mandato:** Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar as recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, que o processo TC-014249.989.20-3 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**